Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2025/2184(INI)

26.2.2026

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a aplicação da Recomendação do Conselho, de 30 de outubro de 2020, relativa a «Uma ponte para o emprego — Reforçar a Garantia para a Juventude» e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude (2025/2184(INI))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: Hristo Petrov

ÍNDICE

Página

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU6

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS.....12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — SÍNTESE DE FACTOS E CONCLUSÕES

O relatório de execução tem uma ambição clara: tornar o apoio ativo ao emprego dos jovens uma prioridade política no centro da agenda da UE e das políticas nacionais. A Garantia para a Juventude representa um forte compromisso político, uma promessa de oferecer a todos os jovens com menos de 30 anos uma boa oportunidade de emprego, educação contínua, aprendizagem ou estágio no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terem terminado o ensino. Esse compromisso, assumido em 2013 e renovado em 2020, está na base da credibilidade da União Europeia junto dos seus jovens.

Os resultados são tangíveis. Embora os números não possam ser atribuídos apenas à implementação da Garantia para a Juventude, o desemprego dos jovens na UE diminuiu quase dez pontos percentuais numa década. Mais de 60 milhões de jovens beneficiaram de regimes da Garantia para a Juventude e o reforço do instrumento resultou em reformas institucionais nos Estados-Membros. A atratividade desta política também se estende para além das nossas fronteiras, estando já a ser desenvolvidos regimes da Garantia para a Juventude em países vizinhos, em especial nos Balcãs Ocidentais. No entanto, esses resultados não devem ocultar o facto de o desemprego dos jovens continuar a ser quase três vezes superior ao da população em geral e de a tendência decrescente ter estagnado nos últimos três anos. A situação continua a ser urgente para alguns.

O número de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) continua a ser alarmante em vários Estados-Membros. Esse fenómeno afeta mais gravemente as mulheres, os ciganos, os jovens com deficiência e outros grupos vulneráveis. Salienta a inadequação de uma abordagem única e sublinha a necessidade de uma implementação direcionada, territorial e inclusiva da Garantia para a Juventude. A integração desses jovens no mercado de trabalho não é apenas um imperativo social, mas também uma resposta estratégica à escassez de mão de obra e de competências que está a travar as nossas economias.

Para agir de forma eficaz, é necessário ter uma compreensão precisa dos grupos-alvo. A falta de dados pormenorizados sobre os perfis NEET é um obstáculo importante. É essencial proceder a um levantamento aprofundado dos subgrupos NEET e das suas características para encontrar respostas adequadas. Os jovens em causa também devem participar na conceção das medidas que lhes são destinadas. Nenhuma política de inclusão pode ter êxito sem a participação ativa dos beneficiários.

A avaliação da implementação da Garantia para a Juventude reforçada destaca uma ambição política inegável e uma forte apropriação nacional, bem como as limitações encontradas na sua operacionalização. Não existe um modelo único, mas uma pluralidade de modelos, que refletem as tradições institucionais e as realidades do mercado de trabalho dos Estados-Membros. Alguns integraram a Garantia para a Juventude nos seus sistemas existentes, ao passo que outros criaram modelos específicos. Alguns centralizaram a governação a nível nacional, enquanto outros a delegaram aos níveis locais. Alguns defendem uma abordagem de «emprego primeiro», enquanto outros se centram na formação.

Esta diversidade é um atributo valioso. No entanto, não pode justificar lacunas de desempenho excessivas na implementação da Garantia para a Juventude. Os indicadores de acompanhamento direto a nível da UE demonstram uma realidade contrastante. Demasiados jovens não recebem uma oferta no prazo de quatro meses e são muito poucos os que encontram um emprego sustentável. Por outro lado, estão gravemente em falta os indicadores de

acompanhamento, em termos de quantidade e qualidade dos dados recolhidos. A incapacidade administrativa ou jurídica de alguns serviços para partilhar informações e acompanhar os progressos é um obstáculo estrutural que deve ser ultrapassado. A melhoria dos sistemas de acompanhamento e avaliação nos Estados-Membros deve passar a ser uma prioridade política.

Ainda mais preocupante é o facto de a maioria dos NEET, em especial os mais afastados do mercado de trabalho, continuar a não ser abrangido pelos regimes da Garantia para a Juventude. Os jovens inativos, que vivem em zonas rurais ou marginalizadas e não estão registados nos serviços públicos de emprego não são detetados pelo radar institucional. As autoridades responsáveis pela implementação carecem frequentemente dos recursos humanos e financeiros necessários para chegar a esses grupos. Consequentemente, as pessoas que mais necessitam de apoio são precisamente as que menos apoio recebem. Esta situação é politicamente inaceitável. Existe uma necessidade urgente de reforçar os recursos administrativos e humanos especializados no apoio ao emprego dos jovens proporcional aos desafios a enfrentar.

A sensibilização é geralmente baixa. Em vários Estados-Membros, a Garantia para a Juventude está integrada em programas mais alargados que visam, de um modo mais geral, os jovens ou o emprego de toda a população, ao ponto de se tornar invisível. Alguns beneficiários nem sequer estão cientes de que estão a participar num regime da Garantia para a Juventude. No entanto, uma política que não seja identificada nem compreendida perde a sua eficácia e legitimidade.

A prevenção deve passar a ser um pilar central. A Garantia para a Juventude não deve ser uma política isolada que apenas intervém no final da cadeia. O combate ao abandono escolar, o apoio aos alunos em dificuldades e a prestação de apoio após a colocação são essenciais para evitar o regresso repetido ao estatuto de NEET. A inclusão sustentável exige uma abordagem contínua, integrada e coerente.

A fase preparatória é igualmente crucial. Muitos jovens vulneráveis não estão imediatamente prontos para entrar no mercado de trabalho. Precisam de orientação individualizada, apoio psicossocial e formação em competências básicas. Esse apoio deve abordar as causas que estão na base da exclusão social antes de esses NEET poderem ser reintegrados. A inclusão ativa dos jovens mais marginalizados deve passar a ser a principal prioridade da Garantia para a Juventude reforçada.

Nesse contexto, a validação das competências adquiridas em contextos informais ou não formais é um instrumento estratégico. Muitos jovens desenvolvem competências em contextos familiares, comunitários ou sociais, mas não são reconhecidas oficialmente. A validação dessas competências pode eliminar os obstáculos ao emprego e promover o talento local.

A preparação também diz respeito às instituições. Os serviços públicos de emprego e as organizações parceiras carecem frequentemente de pessoal qualificado para lidar com as situações mais complexas. Tal leva-nos ao alargamento da Garantia para a Juventude para os jovens entre os 25 e os 29 anos, o que é politicamente relevante porque as transições para o emprego são mais longas e mais instáveis. Mas sem recursos adicionais essa expansão dilui os esforços e não proporciona apoio adequado a esse novo grupo etário. Uma abordagem verdadeiramente individualizada exige mais recursos. Caso contrário, a generalização normalizada dos serviços vai acabar por custar mais devido à sua eficácia limitada na redução das desigualdades e na integração dos NEET a longo prazo.

Deve ser realizada uma análise cuidadosa do reequilíbrio das ofertas propostas. Embora a prioridade dada ao emprego seja compreensível, dada a urgência financeira com que os jovens

se deparam, os empregos subsidiados nem sempre garantem uma integração de longo prazo. O regresso frequente à precariedade é uma prova clara. A escolha da oferta mais adequada para cada perfil individual, ou uma combinação de educação, aprendizagem, estágios e emprego, pode produzir resultados mais sólidos e sustentáveis.

As oportunidades de voluntariado merecem ser incluídas como uma nova categoria das ofertas da Garantia para a Juventude. Para alguns jovens, o voluntariado pode proporcionar um quadro flexível para o desenvolvimento de competências, a reconstrução de laços sociais e a preparação para o emprego. No entanto, essas opções novas devem ser acompanhadas por financiamento adicional, a fim de não comprometer os regimes existentes.

A questão da qualidade das ofertas continua a ser fundamental. O alinhamento da Garantia para a Juventude reforçada com os quadros europeus de qualidade e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais não foi suficiente para fazer uma verdadeira diferença para os beneficiários. Um método aberto de coordenação a nível da UE pode permitir um intercâmbio estruturado de boas práticas, bem como a harmonização dos critérios de avaliação e um acompanhamento mais rigoroso da qualidade das colocações.

O sucesso da Garantia para a Juventude também depende de parcerias sólidas entre ministérios, serviços públicos de emprego, serviços de educação, prestadores de formação, parceiros sociais, conselhos nacionais de juventude, ONG e autoridades locais. Uma abordagem colaborativa permite a criação de uma rede de apoio integrada e ajuda a restabelecer a confiança junto dos jovens mais afastados do mercado de trabalho.

É igualmente necessário reforçar as sinergias com a Garantia Europeia para a Infância, a fim de assegurar a continuidade do apoio ao grupo etário dos 15-18 anos e evitar que as vulnerabilidades se enraízem. Uma abordagem mais abrangente com outras estratégias de inclusão da UE, como o Quadro Estratégico da UE para os Ciganos ou as estratégias da UE para a União da Igualdade, reforçaria a ação a favor dos jovens, independentemente da sua situação.

Nenhuma ambição política pode ser concretizada sem recursos financeiros adequados. A ligação direta com o FSE+ e a dotação específica de 12,5 % no quadro financeiro plurianual 2021-2027 permitiram progressos significativos. No entanto, as dificuldades em absorver fundos em alguns Estados-Membros e a supressão do financiamento afetado no quadro financeiro plurianual proposto para 2028-2034 representam um risco real para a sustentabilidade e a eficácia do financiamento da Garantia para a Juventude.

Tendo em conta os resultados ainda desiguais da implementação e as disparidades persistentes entre os Estados-Membros, é necessário um impulso político para apoiar a transição dos jovens para o mercado de trabalho. Sempre que as taxas de desemprego dos jovens e de NEET excedam a média da UE, a Comissão deve adotar decisões vinculativas. O objetivo não é penalizar os Estados-Membros em causa, mas exigir planos de melhoria claros para reforçar a capacidade administrativa, melhorar a cobertura dos grupos-alvo, em especial os mais difíceis de alcançar, desenvolver estratégias ambiciosas de sensibilização, melhorar a qualidade das ofertas e criar sistemas fiáveis de recolha de dados. O objetivo final é melhorar a convergência social ascendente na União Europeia e encontrar soluções práticas para os nossos jovens.

A Garantia para a Juventude deve tornar-se aquilo que aspira ser: uma promessa credível de inclusão, autonomia e dignidade para todos os jovens.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a aplicação da Recomendação do Conselho, de 30 de outubro de 2020, relativa a «Uma ponte para o emprego — Reforçar a Garantia para a Juventude» e que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude
(2025/2184(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 30 de outubro de 2020, relativa a «Uma ponte para o emprego — Reforçar a Garantia para a Juventude» e que substitui a recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude[1],

– Tendo em conta o artigo 3.º do Tratado da União Europeia e os artigos 145.º, 147.º, 149.º, 165.º, 288.º e 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os artigos 14.º, 15.º, 21.º e 31.º,

– Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, proclamado e assinado pelo Conselho, pelo Parlamento e pela Comissão em 17 de novembro de 2017, nomeadamente os princípios 1, 3 e 4,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude[2],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 7 de outubro de 2020, intitulada «Uma União da Igualdade: Quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos» (COM(2020)0620),

– Tendo em conta a Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância[3],

– Tendo em conta o quadro do Semestre Europeu e as recomendações específicas por país,

– Tendo em conta o quadro de acompanhamento e de comunicação de informações do Comité do Emprego (COEM) para a Garantia para a Juventude, incluindo os indicadores de acompanhamento direto, os indicadores de acompanhamento e as mensagens-chave utilizados na supervisão multilateral da sua implementação,

– Tendo em conta os indicadores do Eurostat sobre o desemprego dos jovens e os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET),

[1] JO C 372 de 4.11.2020, p. 1.
[2] JO C 120 de 26.4.2013, p. 1.
[3] JO L 223 de 22.6.2021, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1004/oj.

– Tendo em conta os relatórios de acompanhamento e a recolha de dados da Comissão sobre a implementação da Garantia para a Juventude,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013[4],

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 15 de março de 2018, relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem[5],

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 10 de março de 2014, relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios[6],

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência[7],

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, sobre a validação da aprendizagem não formal e informal[8],

– Tendo em conta o Relatório Especial n.º 3/2015 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), de 24 de março de 2015, intitulado «Garantia para a Juventude da UE: foram tomadas as primeiras medidas, mas preveem-se riscos de execução», e o seu Relatório Especial n.º 5/2017, de 4 de abril de 2017, intitulado «Desemprego dos jovens: as políticas da UE alteraram a situação?»,

– Tendo em conta a avaliação da implementação europeia, de 18 de dezembro de 2025, intitulada «The implementation of the reinforced Youth Guarantee — Trends in EU Member States, impact, EU funding and governance» [A implementação da Garantia para a Juventude reforçada — Tendências nos Estados-Membros da UE, impacto, financiamento da UE e governação], publicada pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de outubro de 2020, sobre a Garantia para a Juventude[9],

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão da Cultura e da Educação,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A10-0000/2026),

A. Considerando que a Garantia para a Juventude reforçada representa um compromisso assumido pelos Estados-Membros junto dos jovens com menos de 30 anos de lhes

[4] JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj.
[5] JO C 153 de 2.5.2018, p. 1.
[6] JO C 88 de 27.3.2014, p. 1.
[7] JO C 417 de 2.12.2020, p. 1.
[8] JO C 398 de 22.12.2012, p. 1.
[9] JO C 395 de 29.9.2021, p. 101.

oferecerem boas oportunidades de emprego de qualidade, formação contínua, aprendizagem ou estágio no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terem terminado o ensino;

B. Considerando que é difícil estabelecer uma relação de causalidade direta entre a implementação da Garantia para a Juventude e os resultados observados em termos de redução da taxa NEET e do desemprego dos jovens;

Tendências da implementação da Garantia para a Juventude

1. Congratula-se com o desempenho sólido dos mercados de trabalho da UE e com as taxas de desemprego historicamente baixas; lamenta, no entanto, que essa tendência não esteja a ter um impacto maior nos jovens, cuja taxa de desemprego ronda os 15 %, ainda quase três vezes superior à da população em geral;

2. Congratula-se com a tendência decrescente da taxa de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) na UE desde a introdução da Garantia para a Juventude, que caiu para 11,1 % em 2024; refere, no entanto, a disparidade entre os Estados-Membros, com alguns a já terem alcançado o objetivo para 2030 e outros ainda a registarem um número alarmante de NEET;

3. Salienta que os indicadores de acompanhamento direto da Garantia para a Juventude sugerem desafios importantes e persistentes na entrada em funcionamento e na execução dos regimes da Garantia para a Juventude; salienta, em particular, que, em 2024, mais de metade dos participantes (54 %) permaneceu na fase preparatória durante mais de quatro meses e que as saídas positivas e atempadas da fase preparatória representaram menos de metade dos casos (45,1 %);

4. Salienta que os indicadores de acompanhamento padecem de falta de dados e de insuficiências metodológicas em vários Estados-Membros;

5. Sublinha que alguns jovens se encontram numa situação social particularmente vulnerável e enfrentam um risco mais elevado de desemprego, bem como obstáculos estruturais ao acesso à formação e ao desenvolvimento de competências;

6. Salienta que a integração da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) no FSE+ resultou na obrigação de afetar 12,5 % do FSE+ a ações e reformas que promovem o emprego dos jovens, o EFP e a transição da escola para o trabalho nos Estados-Membros com uma taxa NEET superior à média da UE; lamenta profundamente que essa afetação, um legado da IEJ, não esteja incluída na proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual (QFP) 2028-2034;

Impacto da Garantia para a Juventude reforçada

7. Reconhece que a Garantia para a Juventude reforçada esteve na base de reformas institucionais e inovações políticas em todos os Estados-Membros e também suscitou uma reflexão sobre a reorganização das políticas ativas do mercado de trabalho destinadas aos jovens;

8. Salienta que o impacto da Garantia para a Juventude reforçada é desigual entre os Estados-Membros em termos da sua implementação e no que diz respeito aos elementos específicos do reforço;

9. Lamenta que a sensibilização para os regimes da Garantia para a Juventude reforçada continue a ser reduzida entre os jovens e, em certa medida, entre as autoridades, para além das diretamente responsáveis pelos regimes ou pelas questões relacionadas com o emprego;

10. Observa que a divulgação continua a ser um dos principais obstáculos à implementação da Garantia para a Juventude reforçada; lamenta que as medidas sejam principalmente passivas e baseadas apenas nos NEET registados nos serviços públicos de emprego (SPE);

11. Manifesta preocupação com a equidade dos regimes da Garantia para a Juventude reforçada em termos da sua capacidade de chegar a grupos vulneráveis ou inativos, em particular em zonas remotas, como as comunidades ciganas;

12. Manifesta preocupação com a tendência observada nos regimes da Garantia para a Juventude reforçada de passar de serviços personalizados para serviços generalizados;

13. Observa que, apesar da atenção dada ao alinhamento dos critérios de qualidade com os quadros da UE, a qualidade das ofertas registou melhorias materiais muito limitadas desde a introdução da Garantia para a Juventude reforçada;

14. Considera que a Garantia para a Juventude reforçada não alcançou plenamente os seus objetivos e necessita de mais melhorias para colmatar o fosso entre a ambição do instrumento e a sua implementação prática;

Recomendações

15. Insta os Estados-Membros a introduzirem melhorias específicas nas capacidades administrativas concretas dos SPE e de outras entidades nacionais responsáveis pela implementação da Garantia para a Juventude reforçada;

16. Insta a Comissão e os Estados-Membros a prestarem apoio abrangente para eliminar os obstáculos complexos enfrentados pelos NEET, a fim de combater as causas que estão na base da exclusão social antes de abordar a situação de emprego dos NEET;

17. Salienta que uma abordagem colaborativa é essencial para assegurar o sucesso da implantação da Garantia para a Juventude reforçada; insta os Estados-Membros a reforçarem a cooperação entre os ministérios, os SPE, os parceiros sociais, os intervenientes do mercado de trabalho, os conselhos nacionais de juventude e a sociedade civil a nível central e local, a fim de assegurar que todos trabalham no âmbito de uma rede integrada de serviços para os NEET;

18. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a incluírem nos regimes da Garantia para a Juventude reforçada um conjunto de medidas preventivas centradas no abandono escolar precoce, a fim de evitar impactos posteriores na vida dos jovens;

19. Insta os Estados-Membros a reforçarem a sua oferta de EFP e a modernizarem os seus sistemas de aprendizagem ao longo da vida, nomeadamente explorando opções de contas individuais de formação ou fundos de formação em linha com os modelos nacionais;

20. Solicita que exista, tanto a nível da UE como a nível nacional, uma maior sinergia entre a Garantia para a Juventude e os instrumentos da Garantia para a Infância, em particular para prestar apoio contínuo aos menores necessitados, dos 15 aos 18 anos e quando se tornam jovens adultos; salienta que essa abordagem integrada deve ter por objetivo evitar o fenómeno do «precipício na prestação de cuidados»;

21. Exorta os Estados-Membros a reforçarem as medidas de divulgação destinadas aos NEET vulneráveis a nível nacional e local e a fazerem da ativação desse grupo a prioridade principal da sua implantação da Garantia para a Juventude reforçada;

22. Insta os Estados-Membros, em linha com a Recomendação do Conselho de 2012, a reforçarem os seus sistemas de validação da aprendizagem não formal e informal; defende a adaptação desses sistemas para chegar aos NEET vulneráveis, reforçando as capacidades dos responsáveis pela validação ou oferecendo disposições específicas, assegurando simultaneamente a qualidade dos procedimentos;

23. Insta os Estados-Membros a reequilibrarem as ofertas disponibilizadas ao abrigo dos regimes da Garantia para a Juventude reforçada para o desenvolvimento de competências, através da redução da dependência do emprego e de postos de trabalho subsidiados como medida por defeito;

24. Recomenda a criação de uma quinta vertente para os regimes da Garantia para a Juventude reforçada, centrada nas oportunidades de voluntariado; salienta que o voluntariado tem potencial para melhorar as competências e a empregabilidade dos NEET e para acolher os jovens vulneráveis de forma mais flexível;

25. Exorta a Comissão a lançar um método aberto de coordenação sobre a qualidade das ofertas da Garantia para a Juventude reforçada;

26. Insta a Comissão e os Estados-Membros a afetarem financiamento adequado à Garantia para a Juventude reforçada no próximo QFP, nomeadamente mantendo a afetação de fundos da UE;

27. Exorta os Estados-Membros a reforçarem significativamente os seus sistemas de acompanhamento da implementação da Garantia para a Juventude reforçada em termos de qualidade e de exaustividade dos dados recolhidos;

28. Observa que os resultados da implementação da Garantia para a Juventude reforçada são desiguais e que os desafios identificados continuam a ser pertinentes hoje em dia; insta a Comissão a adotar decisões na sequência do processo legislativo ordinário dirigidas aos Estados-Membros cujas taxas de desemprego dos jovens e de NEET sejam superiores à média da UE;

°

° °

29. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter incluído no seu relatório os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossier que recebeu, aquando da elaboração do projeto de relatório, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
European Youth Forum
Youth Guarantee coordinator in Bulgaria
Fundación Secretariado Gitano
European Commission (DG EMPL)
European Commission (DG EAC)
European Trade Union Confederation (ETUC)
European Training Foundation
Business Europe
CEDEFOP
Youth Guarantee coordinator in Czechia
Youth Guarantee coordinator in Romania
Eurofound
Office of the Youth Guarantee coordinator in France

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).